



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**ALTERA A LEI DELEGADA Nº 17, DE 2 DE  
ABRIL DE 2003 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Delegada nº 17, de 2 de abril de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 1º A Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano é órgão da administração direta, tendo por finalidade: (NR)

I – auxiliar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Célula de Desenvolvimento Humano; (NR)

(…)

IV – a formulação, coordenação e execução da política de desenvolvimento da Educação Superior; (NR)

V – a movimentação de seus créditos orçamentários e ordenação de suas despesas, bem como dos demais órgãos sob a sua coordenação que não constituam unidades orçamentárias; (NR)

VI – a gerência dos fundos relacionados com as competências, funções, finalidades e objetivos dos órgãos e das entidades vinculadas componentes da Célula de Desenvolvimento Humano; (NR)

(…)

Art. 2º A direção superior da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano será exercida por um Secretário de Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário Coordenador de Desenvolvimento Humano: (NR)

(…)



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º A Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano é constituída pelas seguintes secretarias executivas, órgãos e entidades vinculadas: (NR)

I – Secretarias Executivas:

a) Secretaria Executiva de Cultura, integrada por: (NR)

1. (...)

b) (...)

c) Secretaria Executiva de Educação, integrada por: (NR)

1. Centro de Formação de Profissionais de Educação Professor Ib Gato Falcão; (NR)

d) Secretaria Executiva de Saúde; e (NR)

e) Secretaria de Inserção e Assistência Social; (AC)

II – Entidades Vinculadas, a saber: (NR)

§1.º (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

§2.º (Revogado)

§3.º (Revogado)

a) Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA; (AC)

b) Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL; (AC)

c) Instituto Zumbi dos Palmares – IZP; e (AC)

d) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL; (AC)



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º A vinculação prevista no inciso II, para fins de controle finalístico, objetiva assegurar, essencialmente: (AC)

I – a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição das entidades; (AC)

II – a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação das entidades; (AC)

III – a eficiência administrativa; e (AC)

IV – a autonomia administrativa, operacional e financeira das entidades. (AC)

§ 2º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento: (AC)

I – participação do Secretário nos conselhos superiores, quando for o caso; (AC)

II – recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário acompanhar as atividades da entidade; e (AC)

III – intervenção, por motivo de interesse público. (AC)

Art. 4º A estrutura básica organizacional da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano é constituída pelos seguintes órgãos: (NR)

I – (...)

II – (...)

III – Órgão de Execução: (AC)

a) Coordenadoria de Educação Superior e Ensino Profissionalizante. (AC)

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano, compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. (NR)

(...)



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Da Coordenadoria de Educação Superior e Ensino Profissionalizante AC)

Art. 11-A. Compete à Coordenadoria de Educação Superior e Ensino Profissionalizante a coordenação geral de política acadêmico-pedagógica das entidades vinculadas. (AC)

Art. 12. Além dos cargos de Secretário Coordenador de Desenvolvimento Humano e de Subsecretário, de que trata a Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, relacionados no Anexo Único desta Lei, ficam criados, integrando a estrutura da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas no citado anexo. (NR)

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Desenvolvimento Humano, regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do início de sua vigência. (NR)

Art. 14. A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo. (NR)  
(...)

**Art. 2º** Os anexos I e II da Lei Delegada nº 17, de 2 de abril de 2003 ficam substituídos pelo Anexo Único desta.

**Art. 3º** Ficam extintos um cargo de Coordenador de Coordenadoria DS-2 e um cargo de Assessor Técnico AS-2 do Anexo Único da Lei 6.170, de 31 de julho de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2004.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I – o §1.º e seus incisos do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 17, de 2003; e

II – os §§2º e 3º do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 17, de 2003;

**Parágrafo único.** Ficam também expressamente revogados todos os dispositivos da Lei nº 6.170, de 31 de julho de 2000 referentes à Educação Superior, e especificamente a alínea “b” do inciso IV do art. 3º e o art. 19, ambos, da Lei nº 6.170, de 31 de julho de 2000.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 17 de dezembro de 2003, 115º da República.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

***RONALDO LESSA***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 18.12.2003.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**SECRETARIA COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**ANEXO ÚNICO**

**Cargos referidos na Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003 e criados pela Lei Delegada nº 17, de 2003, com suas alterações.**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT</b>
Secretário Coordenador de Desenvolvimento Humano	SE	01
Subsecretário	SE-1	01
Diretor Especial de Formulação de Políticas	SE-2	01
Diretor Administrativo-Financeiro	DS-2	01
Assessor de Gestão Celular	AS-1	01
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01
Assessor Técnico	AS-2	08
Chefe de Divisão de Secretaria e Apoio	DI-1	01
Chefe de Divisão	DI-1	03
Coordenador de Coordenadoria	DS-2	01
Função Gratificada	FG-1	03
Função Gratificada	FG-2	03